



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.995.568/00001-15, situada na Rua Castro Alves, 121, sala 01, município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 34269220 e do CPF sob n.º 452.690.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 003/2020 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, produtos de higiene pessoal, limpeza em geral a serem usados na manutenção das atividades dos Programas / Projetos e Oficinas tais como: PAIF, PETI, AFAI, FIA, IGDBF, PPAS, Família Paranaense, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	34	ERVILHA EM CONSERVA Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade longo.	BONARE	UN	300,00	1,77	531,00
1	48	GOIABADA 400GR goiabada em massa ou pasta	PUREA	UN	50,00	3,50	175,00

Fernanda

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba. Prazo de validade longo					
1	54	MAIONESE (500G) tipo tradicional Óleo Vegetal, Ovo Pasteurizado, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco De Limão, Acidulante Ácido Láctico, Estabilizante Goma Xantana, Conservador Ácido Sórbito, Antioxidantes BHA, BHT E Ácido Cítrico, Sequestrante EDTA Cálcio Dissódico, Corante Natural Páprica E Aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN ALÉRGICO: CONTÉM OVO E DERIVADOS DE SOJA.	SUAVIT	UN	100,00	3,20	320,00
4	7	DESODORIZADOR /PERFUMADOR DE AMBIENTES fragrâncias variadas, embalagem aerossol de 360 ml.	ULTRAFRES CH	UN	50,00	6,90	345,00
4	12	LUVA DE BORRACHA (1 un) pct nos tamanhos m e g grande para limpeza, resistente, colorida, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente	DESCARPAC K	PCTE	40,00	3,00	120,00
4	20	SABONETE LIQUIDO (500 ML) Com registro no MS. - Composição: Agente Bactericida e Bacteriostático, emolientes e sobre - engordurantes, etoxilado e sulfatado	SUPER LAR	UN	50,00	8,40	420,00
4	21	SACO PLÁSTICO LIXO preto para acondicionamento de	PLASFORT	UN	50,00	10,90	545,00

Fernanda

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		resíduos comum, resistente, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 59 cm x 62 cm, capacidade volumétrica de 30 litros, tipo domiciliar, embalados com 100 unidades devidamente identificados através de etiqueta do fabricante.					
4	25	SAPONÁCEO EM PÓ- Saponáceo em pó, frasco contendo 300 g. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.	SANY	UN	40,00	3,50	140,00
4	26	TOALHA DE BANHO- Felpuda e macia. 100% algodão. Medindo no mínimo 0,70x105cm.	NT	UN	100,00	12,45	1,245,00
4	28	TOUCA PROTETORA CAPILAR pacote com (100 un) K tamanho único, com microporos que permitam a oxigenação do couro cabeludo; confortável, segura, higiênica, descartável.	DESCARPAC	PCTE	100,00	8,40	840,00
5	2	SAQUINHO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (100 UN) para freezer, capacidade 2 kg – Bobina.	PACK	UN	40,00	2,75	110,00
5	3	SAQUINHO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE (100 UN) para freezer, capacidade 5 kg – Bobina.	PACK	UN	50,00	4,60	230,00
5	8	MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA para armazenar alimentos. Capacidade de 1000 ml com Tampa de Cartão Aluminizado.	TERMICA	UN	200,00	1,40	280,00
5	10	MARMITEX DE ALUMÍNIO	TERMICA	UN	500,00	1,96	980,00

Fernanda

Saio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		COM TAMPA - para armazenar alimentos. Capacidade de 2000 ml com Tampa de Cartão Aluminizado.					
5	11	SACO DE PIPOCA BRANCO com 500 Unidades. Especificações Produto: 100% Reciclável Medidas aproximadas Tamanho 12 x 5 cm. Material Papel Quantidade 500 Unidades Aplicação: Embalagem para Pipoca, Amendoim, Castanhas e Docinhos Caramelizados.	MADILON	UN	50,00	14,90	745,00
5	12	CAIXA TÉRMICA – 5 LITROS DETALHES DO PRODUTO - Composto por 01 Caixas Térmica; - Tampa com alça retrátil para transporte e trava; - Boa Eficiência térmica; - Degelo total até 24 Horas; - Isolamento térmico em EPS. Caixa Térmica: Capacidade 5 Litros Medidas Aproximadas: Comprimento: 26cm Largura: 18cm Altura: 20cm Peso: 0.630g MATERIAL Poliestireno Expandido (EPS)	MOR	UN	4,00	29,50	118,00
5	13	CAIXA TÉRMICA – 12 LITROS DETALHES DO PRODUTO - Composto por 01 Caixas Térmica; - Tampa com alça retrátil para transporte e trava; - Boa Eficiência térmica; - Degelo total até 24 Horas;	MOR	UN	4,00	37,90	151,60

Fernanda

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		- Isolamento térmico em EPS. Caixa Térmica 12 Litros Medidas Aproximadas: Comprimento: 34cm Largura: 25cm Altura: 24cm Peso: 1.170Kg MATERIAL: Poliestireno Expandido (EPS)					
5	15	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 LITROS Possui capacidade de armazenamento de até 1,8 litros e possui sistema de bomba exclusivo, com jato forte e preciso. E não pinga após servir, mantendo a higiene e limpeza. Informações complementares Capacidade 1.8L Cor Inox	MOR	UN	5,00	68,50	342,50
5	27	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG DE POLIETILENO COM 1000 UN Medidas Aproximadas: 15x10 cm Abertura: Lateral (de lado) Cor Branco Material: Plástico 100% Reciclável Embalagem com 1000 Unidades	MAGIRUS	UN	50,00	15,20	760,00
5	29	FORMA DE CUPCAKE E PÃO DE QUEIJO 12 Cavidades Antiaderente Características Do Produto - Material: Metal Antiaderente. - Garantia De Temperatura Suportada: 300°. - Completamente Antiaderente (Não Precisa Untar). Dimensões Da Forma: Altura Da Cavidade: 3 Cm Diâmetro Da Cavidade Superior: 7 Cm	123 UTIL	UN	5,00	19,40	97,00

Fernanda

[Assinatura]

Santo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		Diâmetro Da Cavidade Inferior: 4 Cm Comprimento Lateral 1: 26 Cm. Comprimento Lateral 2: 35 Cm. Forminhas: 5,2cm fundo x 3cm altura x 7cm boca Forma ideal para cupcake, pão de queijo, pão de mel, queijadinha.					
5	31	LEITEIRA ANTIADERENTE 14 CM ALUMÍNIO 1,5LITROS Características: Cor: Preta capacidade: 1,5 L composição: Alumínio Com Aplicação Antiaderente, Cabo De Baqueilite conteúdo Da Embalagem: 01 Leiteira 14 Sem Tampa Peso: 0,24kg - Altura: 19cm - Largura: 16cm - Comprimento: 16cm	DOCESAR	UN	2,00	15,90	31,80
5	39	PAPEL ALUMÍNIO papel alumínio em rolo embalado em caixa de papelão sem furos ou sinais de oxidação a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e quantidade. 5 kg.	BICOFLEX	UN	100,00	3,90	390,00
TOTAL							8.916,90

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Fernanda

[Assinatura]

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$8.916,90 (oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fernanda

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos de forma parcelada, no prazo máximo de 05(CINCO) dias úteis, contados a partir da emissão/recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação da Secretaria de Assistência Social, no local definido pela Secretaria no município de Planalto.
- b) Na ordem de fornecimento mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
Identificação da secretaria municipal solicitante;
Definição e quantidade dos itens;
Data e local de entrega;
Assinatura da Secretária Municipal responsável;
- c) Os produtos deverão ter suas validades impressas, as quais não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Secretaria, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- d) O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
O produto não apresentar condições adequadas quanto ao odor, cor e aspecto dentro do prazo.
- e) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- f) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- g) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes

Fernanda

[Assinatura]

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.00934
02250	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.00936
02260	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.00937
02270	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.01020
02280	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.01027

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;

Fernanda

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Fernanda

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

Fernanda

São



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Fernanda

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 11 de março de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
MUNICIPIO DE PLANALTO


ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA

TESTEMUNHAS:


Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.690-4


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo